



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que, a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), por intermédio da Superintendência Regional de Rondônia, sediada na Avenida Farquar, nº 3305, Bairro Panair - Porto Velho/RO, CEP 76.801-429, realizará Credenciamento, a ser realizado na forma do artigo 30 da Lei n.º 13.303/2016 e dos artigos 421, 425 a 432 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab; na Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamentou as condições de inscrição, exercício e cancelamento de matrícula de Leiloeiros Oficiais perante as Juntas Comerciais; da Instrução Normativa nº 72 de 19/12/2019, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração; e as exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes.

Endereço para Entrega da Documentação:

**ro.cpl@conab.gov.br
ro.sureg@conab.gov.br**

ou

Avenida Farquar, nº 3305, Bairro Panair - Porto Velho/RO, CEP 76.801-429.

Data para Entrega da Documentação: 21/06/2022 a 21/07/2022

Horário para Entrega da Documentação: Das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30 - Horário de Rondônia

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se a realizar o Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial(is) para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais:

2.1.1. Devidamente matriculados na Junta Comercial de um dos Estados da Federação ou Distrito Federal;

2.1.2. Que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas;

2.1.3. Que comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital;

2.1.4. Que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste Edital, o formulário SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Anexo III).

2.2. O Leiloeiro que atender todas as especificações exigidas neste Edital e seus Anexos, poderá, no prazo estipulado no Edital, credenciar-se junto à Conab para atuar na realização de leilões de bens móveis;

2.2.1. A Conab poderá, a critério da administração, abrir novo prazo para Credenciamento.

2.3. Não poderão participar deste Processo de Credenciamento os Leiloeiros Oficiais:

2.3.1. Suspensos pela Junta Comercial de um dos Estados da Federação ou Distrito Federal;

2.3.2. Suspensos ou impedidos de contratar com a Conab ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab e declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do artigo 7.º da Lei n.º 10.520, de 2002;

2.3.3. Que possuam grau de parentesco, até o 3.º grau, com empregados, terceirizados ou estagiários da Conab.

2.4. Não será admitido neste Credenciamento a participação de pessoas jurídicas, empresa ou empreendedor individual, conforme determinado na Instrução Normativa DREI Nº 72, de 19 de dezembro de 2019, em seu artigo 52, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os documentos exigidos nos subitens 3.4.1, 3.4.2 e 3.4.3 devem ser apresentados em original; cópia autenticada por cartório competente ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão de Alienação, ou empregado da Conab.

3.1.1. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou de documentos de que trata este item 3, sendo a apresentação dos referidos de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

3.2. Da solicitação de Credenciamento:

3.2.1. Os interessados no Credenciamento deverão formalizar a SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Anexo III) dirigido à Comissão de Alienação e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item 3 do Edital e seus subitens, devendo atender as seguintes exigências:

I - ser digitada em 1 (uma) via, em língua portuguesa, conforme modelo constante no Anexo III do presente Edital;

II - se possível, ser impressa em papel timbrado ou com marcas e logotipo do leiloeiro;

III - não poderá conter ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;

IV - deverá estar datada e com a indicação do local.

3.3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, caso contrário, poderá ocorrer o descredenciamento do Leiloeiro Oficial caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de Credenciados. O Leiloeiro deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932 e do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, na Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, e das demais legislações pertinentes.

3.4. Da Documentação de Habilitação:**3.4.1. Da documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

- I - Cédula de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
- II - Prova de matrícula na Junta Comercial de um dos Estados da Federação ou Distrito Federal e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Instrução Normativa n.º 072 de 19/12/19, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI):

a) a referida regularidade será conferida com a lista de leiloeiros fornecida pela Junta Comercial, conforme previsto no Capítulo III da IN/DREI n.º 072 de 19/12/19.

- III - Certidões Negativas, ou Positivas com efeito Negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar.

3.4.2. Quanto à Regularidade Fiscal, caso não seja possível a Unidade Cadastradora verificar a regularidade da situação do leiloeiro, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), os interessados deverão comprovar por meio de:

- I - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;
- II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;
- III - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- IV - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa perante a Justiça do Trabalho;
- V - Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a Comissão de Alienação, a seu critério, consultar o cadastro da CEF.

3.4.3. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:

- I - Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter o requerente executado de forma satisfatória o leilão do qual foi responsável;
- II - Comprovação de efetivo exercício da atividade de Leiloeiro Oficial por meio de atestados, indicando as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo Credenciado;
- III - Poderá ser solicitado ao participante a fim de comprovação do Atestado de Capacidade Técnica cópia do extrato da publicação que comprove a realização do leilão.

3.4.4. Das Declarações:

- I - Os Leiloeiros deverão apresentar além dos documentos relacionados nos subitens anteriores as Declarações a seguir:
 - a) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação (Anexo V) deste Edital;
 - b) Declaração que o participante não emprega menor de dezoito anos e que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988 e demais legislações pertinentes (Anexo VI) deste Edital;
 - c) Declaração que está regular com a profissão para o exercício da profissão (Anexo VII) deste Edital;
 - d) Declaração que não é empregado e não tem parentesco até o terceiro grau com empregados da Conab (Anexo VIII) deste Edital.

3.4.5. Do Termo de Compromisso:

- I - O Leiloeiro Oficial deverá assinar o TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO PÚBLICO (Anexo IV), comprometendo-se a:
 - a) anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão à sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização por tais despesas;
 - b) realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como: Publicações; Divulgação em site próprio, na Internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; Confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc. Locação de instalações/ equipamentos; Contratação de mão de obra; Segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.;
 - c) entre outros, previstos no Termo de Compromisso DO LEILOEIRO PÚBLICO, constante no Anexo IV.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão remeter a documentação referida no item 3 deste Edital de Credenciamento, **preferencialmente por meio digital**, para o endereço eletrônico **ro.cpl@conab.gov.br** e **ro.sureg@conab.gov.br**.

4.2. Caso haja a necessidade de entregar os documentos físicos, estes poderão ser enviados para a Superintendência Regional da Conab no Estado de Rondônia, situada no endereço Avenida Farquar, nº 3305, Bairro Panair - Porto Velho/RO, CEP 76.801-429 - em envelope contendo a Solicitação de Credenciamento obrigatoriamente instruída com a Documentação de Habilitação e com as Declarações constantes do item 3 e seus subitens.

4.3. O envelope contendo o Requerimento obrigatoriamente instruído com a Documentação de Habilitação e as Declarações constantes do item 3 e seus subitens deverão indicar em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RONDÔNIA
COMISSÃO DE ALIENAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022

LEILOEIRO:

CPF: E-Mail: (DDD) Telefone:

4.4. O Requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo Requerimento escoimado das causas que ensejarem sua inépcia.

4.5. A apresentação do Requerimento vincula o proponente, **sujeitando-o integralmente às condições deste Credenciamento**, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DE SEU RESULTADO

5.1. A Conab/Sureg-RO procederá a análise dos documentos de que trata os itens 3 e 4, por meio de Comissão de Alienação, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação dos documentos relacionados neste Edital.

5.2. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões da Conab/Sureg-RO sendo designados para atuação mediante sorteio.

5.3. Após o julgamento da documentação apresentada, a Comissão de Alienação da Conab divulgará aos Leiloeiros o resultado de seu Pedido de Credenciamento.

6. DO SORTEIO

6.1. A cada leilão que a Conab/Sureg-RO necessitar realizar durante a vigência do Credenciamento, todos os leiloeiros credenciados serão convocados para participar, nas dependências da sede da Superintendência Regional da Conab de Rondônia, ou de forma virtual, em plataforma indicada pela Companhia, de reunião em que será definido, por sorteio, o leiloeiro que o realizará, assim como será confeccionada lista de suplentes, em um total de até 10 (dez) leiloeiros.

6.1.1. Todos os leiloeiros credenciados participarão de cada sorteio, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente para executar outros leilões.

6.2. A convocação será realizada por carta registrada com serviço de Aviso de Recebimento (AR), ou e-mail, remetida com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência em relação à data prevista para o sorteio, conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento.

6.3. Cada sorteio será realizado, independentemente do número de leiloeiros presentes, na data prevista para tanto e será procedido da seguinte forma:

6.3.1. Serão dispostas na urna tantas cédulas quantas forem os Credenciados habilitados, cada qual com a indicação do nome dos leiloeiros em disputa;

6.3.2. O Presidente da Comissão de Alienação então procederá ao sorteio, retirando da urna o nome do leiloeiro que procederá o leilão;

6.3.3. Será afixada cópia do resultado de julgamento no quadro de avisos da Conab/Sureg/RO, bem como será disponibilizado no sítio da Conab, qual seja, www.conab.gov.br/licitações-e-contratos.

6.4. O leiloeiro ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.

6.4.1. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes de cada reunião a que se proceder ao sorteio;

6.4.2. O resultado do sorteio será comunicado na própria reunião.

6.5. O leiloeiro sorteado será convocado mediante comunicação direta, se estiver presente na reunião em que ocorreu o sorteio, ou por carta registrada com serviço de Aviso de Recebimento (AR), ou e-mail, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, em até 10 (dez) dias do recebimento do comunicado do resultado do sorteio, para:

6.5.1. Agendar junto aos representantes da Conab/Sureg-RO, vistoria do imóvel que será utilizado, a fim de que seja averiguado o atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pela Conab quando da convocação;

6.5.2. A localidade dos bens em alienação para visitaç o ser  sempre o da Conab/Sureg-RO.

7. DO TERMO DE CONTRATO

7.1. Ap s o sorteio o leiloeiro ser  convocado para assinar o termo de contrato, preferencialmente por meio eletr nico, o qual dever  faz -lo em at  5 (cinco) dias  teis, contados da data de recebimento da comunica o, sob pena de aplica o das san es previstas subitem 14.2 deste Edital.

7.2. O Contrato a ser firmado, cujo modelo do Anexo II (CONTRATO COM LEILOEIRO P BLICO) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentar  as condi es de sua execu o, bem como os direitos, obriga es e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste Processo para Credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito p blico e aplicando-se, supletivamente, os princ pios da teoria geral dos contratos e as disposi es de direito privado.

7.3. Cada contrata o ser  formalizada com base neste Processo de Credenciamento, por Inexigibilidade de Licita o, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no DOU com anteced ncia de 5 (cinco) dias corridos em rela o   sua vig ncia, e o Contrato durar  at  que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leil o, que ser  realizado em conjunto entre a Conab e o leiloeiro contratado.

7.4. Para celebra o de Contrato, o leiloeiro dever  manter as condi es que lhe permitiram participar do Processo de Credenciamento.

7.5. Para a assinatura do Contrato, a Conab/Sureg-RO efetuar  consulta   Junta Comercial do Estado de inscri o do Leiloeiro, ao SICAF, CADIN e ao CEIS para verificar se o leiloeiro continua atendendo as condi es que lhe permitiram ser credenciado pela Conab para realizar seus leil es.

7.6. O n o atendimento  s condi es para credenciamento ou contrata o, assim como a recusa injustificada em assinar o Contrato, implicar  na perda do direito   contrata o, com aplica o da penalidade prevista neste Edital, reservando-se   Conab o direito de, independentemente de aviso ou notifica o, convocar os credenciados remanescentes para novo sorteio.

8. DO DESCREDCIAMENTO

8.1. Constituem motivos de descredenciamento, independentemente das san es cab veis, as seguintes ocorr ncias:

8.1.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obriga es previstas neste Edital, no Termo de Compromisso de Leiloeiro P blico e no Decreto n.  21.981, de 19 de outubro de 1932, relativamente   presta o das atividades objeto deste Edital;

8.1.2. O cometimento de faltas ou falhas na execu o dos servi os como neglig ncia, imprud ncia e imper cia na condu o dos processos de leil o;

8.1.3. A divulga o, pelo Credenciado, de informa es do interesse exclusivo da Conab obtidas em decorr ncia do Credenciamento.

8.2. No ato do descredenciamento, o Leiloeiro prestar  contas de toda a documenta o que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossi s, devidamente protocolados na Conab e transferir  os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de leil es realizados.

8.3. Também será cancelado o credenciamento do Leiloeiro a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus Anexos.

9.2. Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

9.4. Propiciar ao Credenciado as condições para a plena execução do Contrato.

9.5. Assegurar ao Credenciado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estarão dispostos os bens móveis permanentes.

9.6. Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

9.7. Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.

9.8. Informar ao Credenciado sorteado, por escrito, os dados dos empregados designados por meio da Comissão de Alienação que será responsável pela fiscalização e gestão do Contrato firmado entre a Contratante e o Leiloeiro.

9.9. Fiscalizar, por meio da Comissão de Alienação especialmente designada para este fim, a exata execução do Contrato, informando à Autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

9.10. Providenciar a publicação do extrato do Contrato com o Leiloeiro Público no Diário Oficial da União e no site Institucional da Conab.

9.11. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

9.12. Possibilitar ao Leiloeiro contratado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do leiloeiro, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Contratado para armazenagem dos bens.

9.13. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

9.14. Receber do leiloeiro contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a informação sobre o fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O contratado se obrigará a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no artigo 685, dentre as quais:

10.1.1. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados, no dia e horário previamente definidos pela Conab, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

10.1.2. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, inclusive o Edital do leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

10.1.3. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

10.1.4. Ouvir a Conab, elaborar a minuta de Edital do leilão, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram;

10.1.5. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Alienação, quando for o caso;

10.1.6. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

10.1.7. Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela Conab, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, somente na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do contratado;

10.1.8. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

10.1.9. Informar à Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

10.1.10. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

10.1.11. Prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

10.1.12. Não utilizar o nome da Conab em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;

10.1.13. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a Conab pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;

10.1.14. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

10.1.15. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 5 (cinco) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;

10.1.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Conab ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

10.1.17. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade;

10.1.18. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

- 10.1.19. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Conab ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do Contrato;
- 10.1.20. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 10.1.21. Prestar informações e/ou esclarecimentos concernentes à execução do Contrato, que venham a ser solicitadas pela Conab;
- 10.1.22. Conceder o apoio necessário aos empregados que serão designados pela Conab para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 10.1.23. Planejar, em conjunto com a Conab, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com o planejamento;
- 10.1.24. Auxiliar a Conab na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
- 10.1.25. Apresentar previamente a minuta de aviso de leilão de bens da Conab, de que trata o artigo 38 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, observando que:
- I - Nenhuma publicação de aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia da Conab;
 - II - Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela Conab.
- 10.1.26. Prever pagamento somente à vista para todos os bens da Conab que venham a ser vendidos em leilão;
- 10.1.27. Realizar os leilões de bens móveis da Conab com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Conab e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- 10.1.28. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da Conab, de sua prestação de contas;
- 10.1.29. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

11. DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a intervenção da Conab, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do artigo 42 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, parágrafo único do artigo 24 do mesmo Decreto.
- 11.2. O Leiloeiro Oficial renuncia expressamente à Conab o pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.
- 11.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Edital correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.
- 11.4. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Conab.
- 11.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.
- 11.6. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Conab.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contra os seguintes atos e decisões da Conab no curso deste Credenciamento:
- 12.1.1. Da decisão sobre impugnações ao Edital:
- I - Da decisão de aceitação ou rejeição do credenciamento solicitado por leiloeiro participante deste processo;
 - II - Da decisão quanto a impugnações sobre a participação de qualquer leiloeiro;
 - III - Da realização do sorteio;
 - IV - Da rescisão contratual por ato unilateral da Conab;
 - V - Anulação ou revogação do Processo de Credenciamento;
 - VI - Penalidades aplicadas;
 - VII - Da Averiguação do atendimento aos critérios mínimos estabelecidos pela Conab quando da convocação.
- 12.1.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 13.1. O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser estendido a critério da Conab, conforme artigo 430, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 14.2. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Conab, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 14.2.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
- I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
 - II - 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - a) recusa injustificada em executar o objeto;
 - b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - c) desatender as determinações da fiscalização.

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

- a) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano à Conab ou a terceiros, independente da obrigação do Contratado em reparar os danos causados;
- b) cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- c) executar os serviços em desacordo com as normas previstas no Edital e seus Anexos;
- d) descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o Contrato e aplicadas outras sanções.

IV - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão;

V - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrito na dívida ativa da União, podendo, ainda, a Conab proceder a cobrança judicial da multa;

VI - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Conab.

14.2.3. Suspensão Temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

14.2.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

14.2.5. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o Contratado ao pagamento de indenização à Contratante por perdas e danos.

14.3. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao Contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.4. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

14.5. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da Conab mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

14.6. A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

14.7. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Conab comunicará à Junta Comercial onde o mesmo está inscrito para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, no Contrato, e das demais cominações legais.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes/entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos Leiloeiros interessados, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este Edital, devendo a Conab processar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o Leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes/entrega da documentação.

15.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Edital poderão ser realizados de forma eletrônica, pelos e-mails ro.cpl@conab.gov.br e ro.sureg@conab.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Farquar, nº 3305, Bairro Panair - Porto Velho/RO, CEP 76.801-429, e atender, obrigatoriamente, as seguintes exigências:

15.3.1. Documento elaborado em 2 (duas) vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última;

15.3.2. Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessárias;

15.3.3. Se interposta por pessoa física, a petição deverá estar acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

15.3.4. Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone), e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa.

15.4. A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste Edital de credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

15.5. A Conab não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo, e em local diverso do mencionado neste Edital.

15.6. A todo tempo será permitida a impugnação à participação de qualquer leiloeiro, credenciado ou não, desde que devidamente fundamentada, sendo apresentada decisão por parte da Conab em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da impugnação.

15.7. Os interessados em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes às impugnações e esclarecimentos no sítio oficial da Conab - <http://www.conab.gov.br>.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o prazo legal não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.2. A Conab poderá revogar o presente Credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao participante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da Lei.

16.3. É facultado à Comissão de Alienação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, bem como verificar as informações prestadas pelos interessados relativamente às condições do local de realização do leilão e infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, bem como das demais condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.

16.4. A tolerância da Conab com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Leiloeiro Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou inovação.

16.5. É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

16.6. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão de Alienação, cabendo recurso ao Superintendente Regional de Rondônia.

16.7. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

- 16.8. A qualquer tempo poderá ser requerida ao cadastrado, pela Conab, a atualização dos dados constantes do seu cadastro como Leiloeiro oficial.
- 16.9. A divulgação do presente Edital dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial da União e no sítio da Conab. A Conab poderá realizar suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, convites aos interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento.
- 16.10. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.
- 16.11. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas no site www.conab.gov.br resguardando-se o sigilo quanto a identificação do Leiloeiro consulente.
- 16.12. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes.
- 16.13. O leiloeiro credenciado e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, não poderão, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.
- 16.14. Os empregados, terceirizados, estagiários da Conab e seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, estão impedidos de participar dos leilões realizados nos termos deste Edital.
- 16.15. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.conab.gov.br/licitações-e-contratos e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Farquar, nº 3305, Bairro Panair, Porto Velho/RO, CEP 76.801-429, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 16.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- Anexo I – Termo de Referência (Chamamento Público);
 - Anexo II – Contrato com o Leiloeiro Público;
 - Anexo III – Solicitação de Credenciamento pelo Leiloeiro Público;
 - Anexo IV – Termo de Compromisso do Leiloeiro Público;
 - Anexo V – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivo da Habilitação;
 - Anexo VI – Declaração do Leiloeiro que não Emprega Menor de Dezoito anos;
 - Anexo VII – Declaração do Leiloeiro que está Regular com a Profissão;
 - Anexo VIII – Declaração do Leiloeiro que não é empregado e não tem parentesco até o terceiro grau com empregados da Conab;
 - Anexo IX – Requerimento do Leiloeiro Oficial para Habilitação no Cadastro da Conab;
 - Anexo X – Comprovante que o Leiloeiro Oficial Vistoriou os Bens no Local.

Jorge Farias Dias
Comissão de Alienação - Ato Sureg/RO Nº06/2022
Coordenador

Anderson Conceição Gomes
Comissão de Alienação - Ato Sureg/RO Nº06/2022

Matheus Twardowski
Comissão de Alienação - Ato Sureg/RO Nº06/2022
Membro



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial(is) para administrar e operacionalizar leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de Leiloeiros Oficiais se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis que se encontram nas instalações físicas da Conab/Sureg-RO, impossibilitando a utilização dos referidos bens, considerando o estado de conservação, em atividades relacionadas à missão desta

Companhia.

2.2. A contratação de Leiloeiros Oficiais se fundamenta na necessidade de desfazimento de bens inservíveis que se encontram nas instalações físicas da Conab, impossibilitando a utilização dos referidos bens, considerando o estado de conservação, em atividades relacionadas à missão desta Companhia.

2.3. O tipo de bem móvel que será leiloado é sistematicamente substituído por equipamentos novos, em função de desgaste e/ou obsolescência, e armazenado ao longo do tempo nas dependências da Conab. Dessa maneira, considerando que o credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, atenderá também às novas demandas, que tenderão a repetir-se.

2.4. Os leilões serão realizados preferencialmente por via eletrônica visando facilitar os procedimentos de alienação de bens da Conab.

2.5. O Credenciamento atende a presente contratação, uma vez que a condição mais vantajosa para a Conab é a que não envolva nenhum pagamento desta para o Contratado. Assim, serão credenciados todos os Leiloeiros Oficiais que atendam as exigências do Edital e seus Anexos e concordem em administrar e operacionalizar todas as fases do leilão sem exigir quaisquer taxas de comissão da Conab. A comissão a ser recebida pelo Leiloeiro será a prevista no parágrafo único do artigo 24 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, efetuada diretamente pelos respectivos arrematantes dos bens.

3. DA INFRAESTRUTURA MÍNIMA

3.1. Ter condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura no local onde ocorrerá o Leilão em que atuará como leiloeiro:

3.1.1. Instalações adequadas para realização do evento no local indicado pela Conab, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados;

3.1.2. Para divulgar o leilão: endereço eletrônico na Internet e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete etc.), observado o padrão adotado pela Conab;

3.1.3. Fazer constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso: a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pela Conab, informações sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;

3.1.4. Oferecer infraestrutura para viabilizar a participação de proponentes via web, consistindo de página na internet da qual conste aplicativo que possua, no mínimo, os seguintes requisitos:

3.1.5. Acesso pelos ofertantes, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

3.1.6. Possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo real, via Internet;

3.1.7. Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;

3.1.8. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmos valor e prazo, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

3.1.9. Possibilite que a cada lance ofertado, via Internet, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor e prazo;

3.1.10. Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance registrado;

3.1.11. Permita o recebimento de lances prévios;

3.1.12. As condições previstas no subitem 3.1 poderão ser alteradas, a critério da Conab, por ocasião da realização do leilão.

4. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços será iniciada em até 15 (quinze) dias após a convocação da Conab para assinatura do Contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus Anexos.

5.2. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.4. Propiciar ao Credenciado as condições para a plena execução do Contrato.

5.5. Assegurar ao Credenciado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estarão dispostos os bens móveis permanentes.

5.6. Fornecer ao Credenciado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembarços, ônus e pendências.

5.7. Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.

5.8. Informar ao Credenciado, por escrito, os dados dos empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato.

5.9. Fiscalizar, através da Comissão de Alienação especialmente designada para este fim, a exata execução do Contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

5.10. Providenciar a publicação do extrato do Contrato com o Leiloeiro Público (Anexo II) no Diário Oficial da União e no site institucional da Conab.

5.11. Deliberar sobre a prestação de contas do Leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

5.12. Possibilitar ao Leiloeiro contratado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do leiloeiro, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Contratado para armazenagem dos bens.

5.13. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

5.14. Receber do leiloeiro contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O contratado se obrigará a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no artigo 879, dentre as quais:

- 6.1.1. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Conab, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;
- 6.1.2. Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, inclusive o Edital do Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 6.1.3. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- 6.1.4. Ouvida a Conab, elaborar a minuta de Edital do Leilão, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram;
- 6.1.5. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Alienação, quando for o caso;
- 6.1.6. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 6.1.7. Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela Conab, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, somente na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do Contratado;
- 6.1.8. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;
- 6.1.9. Informar a Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 6.1.10. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 6.1.11. Prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 6.1.12. Não utilizar o nome da Conab em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico;
- 6.1.13. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a Conab pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido;
- 6.1.14. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- 6.1.15. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 5 (cinco) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;
- 6.1.16. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Conab ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- 6.1.17. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade;
- 6.1.18. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 6.1.19. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Conab ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do Contrato;
- 6.1.20. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 6.1.21. Prestar informações e/ou esclarecimentos concernentes à execução do Contrato, que venham a ser solicitadas pela Conab;
- 6.1.22. Conceder o apoio necessário aos empregados que serão designados pela Conab para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 6.1.23. Planejar, em conjunto com a Conab, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com o planejamento;
- 6.1.24. Auxiliar a Conab na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
- 6.1.25. Apresentar previamente a minuta de aviso de leilão de bens da Conab, de que trata o artigo 38 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932, observando que:
- I - Nenhuma publicação de Aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia da Conab;
 - II - Os Avisos de Leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela Conab.
- 6.1.26. Prever pagamento somente a vista para todos os bens da Conab que venham a ser vendidos em leilão;
- 6.1.27. Realizar os leilões de bens móveis da Conab com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Conab e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- 6.1.28. Prestar contas à Conab do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização;
- 6.1.29. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da Conab, de sua prestação de contas;
- 6.1.30. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto do Credenciamento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. O descredenciamento do participante dar-se-á nas hipóteses de recusa injustificável de assinar o Contrato, inadimplência de obrigação contratual assumida com a Conab, recusa em assinar Contrato decorrente da indicação mediante sorteio para conduzir leilão oficial, prestação de serviço considerado insatisfatório pela Comissão de Alienação, omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra, deixar de devolver a comissão paga pelos arrematantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, no caso do exercício de direito ou se a Conab decidir anular ou revogar o Credenciamento no todo ou em parte.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os bens a serem alienados serão determinados pela Conab em data incerta; o Termo de Credenciamento e o Contrato para a realização do leilão após o sorteio serão elaborados junto ao Edital de Chamamento Público.

Elaborado por:

| | |
|--|---|
| ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES Ato de Superintendência Sureg/RO nº 044/2021 Equipe de Planejamento Membro | JORGE FARIAS DIAS Ato de Superintendência Sureg/RO nº 044/2021 Equipe de Planejamento Membro |
| MATHEUS TWARDOWSKI Ato de Superintendência Sureg/RO nº 044/2021 Equipe de Planejamento Suplente | |

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus Anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Área Demandante:

| | |
|---|--|
| Carlos Eduardo Dias Gerência de Finanças e Administração Gerente | Rosemberg Alves Pereira Superintendência Regional de Rondônia Superintendente |
|---|--|

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
MINUTA DE MATRIZ DE RISCOS PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

| Identificação | | | | 5. Avaliação | | | Tratamento ao Risco | |
|---------------------------------------|---|---|--|-------------------|-------------|-----------------------------|--|----------------|
| 1. Objeto | 2. Evento de Risco | 3. Causas | 4. Consequências | Probabilidade (P) | Impacto (I) | 6. Nível de Risco (P) x (I) | 7. Resposta ao evento do Risco | 8. Responsável |
| 1 Credenciamento de Leiloeiro Oficial | Erro na elaboração do Termo de Referência | Falta de conhecimento. Falta de tempo hábil para elaboração. Falta de recursos humanos suficientes. Erro no preenchimento | Processo Interno de Apuração de Responsabilidade | 1 | 3 | 3 | Revisão minuciosa do Termo de Referência. Estabelecimento de cronograma para realização de credenciamento | Contratante |
| 2 Credenciamento de Leiloeiro Oficial | Falha na elaboração do Edital de Credenciamento e na minuta do Contrato | Descompasso entre o Termo de Referência e a elaboração do Edital de Credenciamento e da minuta do Contrato | Perda de qualidade na execução dos serviços e da vigência de contrato. Anulação da publicação do Edital e da minuta do Contrato | 1 | 2 | 2 | Realiza checklist de toda a documentação antes e depois do processo de elaboração de editais e contratos com atenção especial aos prazos e datas | Contratante |
| 3 Credenciamento de Leiloeiro Oficial | Falha na conferência da documentação apresentada | Desatenção no ato da conferência dos documentos | Contratação indevida de leiloeiro. Possibilidade de pagamento indevido ao contratado. Processo Interno de Apuração de Responsabilidade | 1 | 1 | 1 | Revisão minuciosa da documentação | Contratante |
| 4 Credenciamento de Leiloeiro Oficial | Apresentação de documentação falsa ou vencida | Má fé ou inobservância da Proponente | Contratação indevida de leiloeiro | 1 | 1 | 1 | Apresentação de documentos originais com cópias autenticadas em | Contratante |

| | | | | | | | | | |
|---|-------------------|--|---|---|---|---|---|--|------------------------|
| | | no ato do credenciamento | | | | | | cartório ou verificação no ato do recebimento coferindo com os originais. Consulta em sites de órgãos oficiais | |
| 5 | Alienação de Bens | Não cumprimento do prazo estabelecido no contrato para recolhimento dos valores arrecadados no leilão. | Má fé ou inobservância da Proponente | Processo administrativo de apuração de responsabilidade | 1 | 1 | 1 | Necessidade de prorrogação do prazo estabelecido no contrato. | Contratada |
| 6 | Alienação de Bens | Erro na avaliação dos bens a serem alienados | Má avaliação dos bens | Super ou subfaturamento de valor | 1 | 2 | 2 | Análise e combinação de valor de mercado para estimar o preço adequado aos bens. | Contratada |
| 7 | Alienação de Bens | Falha na elaboração do Edital do Leilão | Falta de conhecimento. Falta de tempo hábil para elaboração. Falta de recursos humanos suficientes. Erro no preenchimento | Processo administrativo de apuração de responsabilidade | 1 | 3 | 3 | Revisão minuciosa do Edital do leilão | Contratante/contratada |

1. Descrição do objeto previsto para alienação de bens ou para o credenciamento de leiloeiro oficial.
2. O risco é um evento incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da alienação de bens ou para o credenciamento de leiloeiro oficial.
3. Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
4. Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
5. A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

| Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer | | |
|---|--|-------|
| Descritor | Descrição | Nível |
| Muito Baixa | Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência. | 1 |
| Baixa | Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência. | 2 |
| Média | Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido. | 3 |
| Alta | Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido. | 4 |
| Muito Alta | Evento repetitivo e constante. | 5 |

| Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer | | |
|---|---|-------|
| Descritor | Descrição | Nível |
| Muito Baixo | Impacto insignificante nos objetivos. | 1 |
| Baixo | Impacto mínimo nos objetivos. | 2 |
| Médio | Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação. | 3 |
| Alto | Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação. | 4 |
| Muito Alto | Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação. | 5 |

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

| Nível de Risco | |
|----------------|-------|
| 1 a 2 | Baixo |

| | |
|---------|---------|
| 3 a 6 | Médio |
| 8 a 12 | Elevado |
| 15 a 25 | Extremo |

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8. Identificar o(s) responsável(eis) pela ação proposta.

| | |
|---|------------|
| Nome do(s) Responsável(eis) pela Elaboração | Assinatura |
|---|------------|

ANEXO II DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO MINUTA DE CONTRATO COM O LEILOEIRO PÚBLICO

Contrato nº

Processo nº 21219.000598/2021-94.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E
O(A) LEILOEIRO(A) PÚBLICO OFICIAL**
.....

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB), Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), regida pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Ed. CONAB, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual n.º 07.122.550-1, e Superintendência Regional de Rondônia, CNPJ n.º 26.461.699/0383-15, localizada na Avenida Farquar, nº 3305, Bairro Panair - Porto Velho/RO, CEP 76.801-429, Inscrição Estadual n.º, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sr., (qualificação), e por seu Gerente Administrativo e Financeiro, Sr., (qualificação), doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, portador do RG n.º e CPF n.º, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, pela Lei n.º 13.303, de 2016, pela Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, pelo Decreto n.º 21.981/1932, e vincula-se ao Edital de Chamamento Público n.º xxxx e seus Anexos, constantes do Processo Administrativo n.º 21219.000598/2021-94, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a administração e operacionalização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis (equipamentos, mobiliário, veículos, etc.) de propriedade da Conab, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público n.º 01/2022 e seus Anexos.

1.2 A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pela Conab, que, no momento oportuno e conveniente, publicará o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens e demais condições para a realização do Leilão Público.

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público n.º 01/2022, ao Termo de Referência e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O Contratado tem o prazo de xx (xxxx) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, para a execução dos serviços aqui pactuados, incluindo a prestação de contas à Conab. (O contrato a ser firmado é somente para o leilão que vai ser realizado, o próximo será feito novo sorteio entre os leiloeiros credenciados com um novo Contrato).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

3.1 O Contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste Contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda do bem arrematado. A referida taxa de comissão deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a Contratante a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Contratado para recebê-la.

3.2 Não será devido ao Contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta Cláusula.

3.3 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Caberá ao Contratado realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como: publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc., locação de

instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.; em conformidade com o Termo de Referência e Edital de Chamamento Público n.º xxxxx.

4.2. Correrão à conta exclusiva do Contratado, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização por tais despesas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as Cláusulas contratuais e as exigências do Edital e seus Anexos.

5.2. Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o Contratado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.4. Propiciar ao Contratado as condições para a plena execução do Contrato.

5.5. Assegurar ao Contratado e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estarão dispostos os bens móveis permanentes.

5.6. Fornecer ao Contratado os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

5.7. Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão.

5.8. Informar ao Contratado, por escrito, os dados dos empregados responsáveis pela fiscalização e gestão do Contrato.

5.9. Fiscalizar, através da Comissão de Alienação especialmente designada para este fim, a exata execução do Contrato, informando à autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

5.10. Providenciar a publicação do extrato do Termo de Contrato no site da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

5.11. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

5.12. Possibilitar ao Leiloeiro contratado a retirada dos bens relativos ao leilão ou entregá-los nas dependências do leiloeiro, conforme agendamento previamente realizado entre as partes, caso haja necessidade de utilização das dependências do Contratado para armazenagem dos bens.

5.13. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

5.14. Receber do leiloeiro contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após a informação sobre fracasso da venda, o bem que porventura não tenha sido vendido em leilão realizado, por falta de interessados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado se obrigará a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no artigo 685, dentre as quais:

6.2. Realizar o leilão público dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Conab, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital.

6.3. Realizar às suas expensas todas as despesas previstas na Cláusula Quarta deste Contrato, inclusive o Edital do Leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

6.4. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

6.5. Ouvir a Conab, elaborar a minuta de Edital do Leilão, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram.

6.6. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Alienação, quando for o caso.

6.7. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.

6.8. Providenciar a remoção dos bens quando requerido pela Conab, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, somente na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do Contratado.

6.9. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

6.10. Informar à Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.

6.11. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.

6.12. Informar à Conab, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.

6.13. Prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.

6.14. Não utilizar o nome da Conab em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.

6.15. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante a Conab pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

6.16. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas.

6.17. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 5 (cinco) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.

6.18. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Conab ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.

6.19. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade.

- 6.20. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.
- 6.21. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Conab ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.22. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.
- 6.23. Prestar informações e/ou esclarecimentos concernentes à execução deste Contrato, que venham a ser solicitadas pela Conab.
- 6.24. Conceder o apoio necessário aos empregados que serão designados pela Conab para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 6.25. Planejar, em conjunto com a Conab, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com o planejamento.
- 6.26. Auxiliar a Conab na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.
- 6.27. Apresentar previamente a minuta de aviso de leilão de bens da Conab, observando que:
- I - Nenhuma publicação de aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia da Conab;
 - II - Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela Conab;
- 6.28. Prever pagamento somente à vista para todos os bens da Conab que venham a ser vendidos em leilão.
- 6.29. Realizar os leilões de bens móveis da Conab com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Conab e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- 6.30. Prestar contas à Conab do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.
- 6.31. Efetuar o recolhimento, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte da Conab, de sua prestação de contas.
- 6.32. Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 7.2. O atraso e/ou inexecução total ou parcial do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:
- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
 - b) Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
 - I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
 - II - 10 % (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - a) Recusa injustificada em executar o objeto;
 - b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - c) Desatender as determinações da fiscalização.
 - III - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:
 - a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano à Conab ou a terceiros, independente da obrigação do Contratado em reparar os danos causados;
 - c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
 - d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no Edital e seus Anexos;
 - e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o Contrato e aplicadas outras sanções;
 - IV - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor dos bens avaliados e destinados a leilão;
 - V - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda, a Conab proceder a cobrança judicial da multa;
 - VI - As multas previstas nesta Cláusula não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Conab.
- 7.5. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.
- 7.6. Declaração de inidoneidade licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 7.7. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o Contratado ao pagamento de indenização à Contratante por perdas e danos.
- 7.8. As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao Contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 7.9. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 7.10. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- 7.11. A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente da Conab mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 7.12. A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.
- 7.13. Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Conab comunicará à Junta Comercial onde o mesmo está inscrito, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, no Contrato, e das demais cominações legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Título VII, do Capítulo VIII do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público n.º xxxx.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao Contratado o direito à prévia e ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), no Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, conforme o artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal de Porto Velho/RO.

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho-RO, de 2022

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO III DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PELO LEILOEIRO PÚBLICO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022 PROCESSO N.º 21219.000598/2021-94 SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PELO LEILOEIRO PÚBLICO

Eu, _____, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e IN n.º 83 de 1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial do estado de _____ sob o n.º _____, Identidade civil n.º _____, CPF n.º _____ e endereço profissional à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, Cidade _____/UF _____, (DDD) telefones _____, e-mail _____, venho perante esta Comissão de Alienação manifestar meu interesse em realizar meu Credenciamento junto à Conab/Superintendência Regional de Rondônia - SUREG/RO, com o objetivo de participar de Leilões Públicos nos termos previstos no Edital de Chamamento Público n.º xxxx e seus Anexos, destinados à alienação de bens móveis inservíveis e ociosos da Conab, DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do Edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data

LEILOEIRO
Registro na Junta Comercial n.º _____

ANEXO IV DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO PÚBLICO**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022
PROCESSO N.º 21219.000598/2021-94
TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO PÚBLICO**

O Senhor _____, Leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do _____, sob o n.º _____, Identidade civil n.º _____, CPF/MF n.º _____, com endereço profissional na rua, _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) no estado de Rondônia, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, a IN n.º 83 de 1999, do DNRC, e o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), na Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na documentação apresentada durante o Credenciamento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões da Conab que for indicado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O Leiloeiro se compromete a arcar com todas as despesas incorridas na execução do leilão de que trata o Edital de Chamamento Público n.º _____ e seus Anexos, sejam de que natureza forem. Todas as despesas correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Conab nenhuma responsabilização pelas mesmas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O Leiloeiro se compromete realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão, tais como:

- I - publicações;
- II - divulgação em site próprio, na Internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- III - confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc.;
- IV - locação de instalações/equipamentos;
- V - contratação de mão de obra;
- VI - segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 O Leiloeiro, no desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do Edital através dos quais foi selecionado.

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1 O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

6. CLÁUSULA SEXTA

Para a execução dos serviços objeto deste Termo, o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto no Edital de Chamamento Público n.º _____ e seus Anexos publicados pela Conab.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis, que será pago pelo arrematante, conforme determina o Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e a Lei n.º 13.105, de 16/03/2015 do Código de Processo Civil.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 14 do Edital de Chamamento Público.

9. CLÁUSULA NONA

9.1 Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo, será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital de Credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O Leiloeiro declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes deste Termo de Compromisso, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O Leiloeiro declara que não possui cargo ou função em qualquer Unidade da Conab, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com empregados, terceirizados e estagiários da Conab, até o 3º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Para a execução dos serviços objeto deste Termo, o Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo presente Termo de Compromisso durante toda a execução do objeto.

Porto Velho-RO, de 2022

LEILOEIRO OFICIAL

Registro na Junta Comercial n.º

**ANEXO V DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO****COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022
PROCESSO N.º 21219.000598/2021-94****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

Eu, _____, Leiloeiro Público Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente/domiciliado no município de _____ /UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos supervenientes para sua habilitação, de que não é empregado, e não tem parentesco até o terceiro grau com empregados da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data

LEILOEIRO OFICIAL

Registro na Junta Comercial n.º

**ANEXO VI DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS****COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022
PROCESSO N.º 21219.000598/2021-94****DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS**

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente/domiciliado no município de _____ /UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas

da Lei, em obediência ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

LEILOEIRO OFICIAL

Registro na Junta Comercial n.º

**ANEXO VII DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE ESTÁ REGULAR COM A PROFISSÃO**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022
PROCESSO N.º 21219.000598/2021-94**

DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE ESTÁ REGULAR COM A PROFISSÃO

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente/domiciliado no município de _____/UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

Local e Data

LEILOEIRO OFICIAL

Registro na Junta Comercial n.º

**ANEXO VIII DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO É EMPREGADO E NÃO TEM PARENTESCO COM EMPREGADOS DA CONAB**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022
PROCESSO N.º 21219.000598/2021-94**

DECLARAÇÃO DO LEILOEIRO QUE NÃO É EMPREGADO E NÃO TEM PARENTESCO COM EMPREGADOS DA CONAB

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no município de _____/UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que não possui cargo ou função em qualquer unidade da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com empregados, terceirizados e estagiários da Conab até o 3.º grau, inclusive, e se comprometo a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

Local e Data

LEILOEIRO OFICIAL

Registro na Junta Comercial n.º

**ANEXO IX DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
REQUERIMENTO DO LEILOEIRO OFICIAL PARA HABILITAÇÃO NO CADASTRO DA CONAB**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022
PROCESSO N.º 21219.000598/2021-94**

REQUERIMENTO DO LEILOEIRO OFICIAL PARA HABILITAÇÃO NO CADASTRO DA CONAB

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial n.º _____, da cédula de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no município de _____ /UF _____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, (DDD) telefones _____, e-mail _____, vem perante esta Comissão de Alienação manifestar meu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis inservíveis da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e declara que cumpriu fielmente todos os requisitos de comprovação para habilitação da licitação por Credenciamento.

Local e Data

LEILOEIRO OFICIAL

Registro na Junta Comercial n.º

**ANEXO X DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
COMPROVANTE QUE O LEILOEIRO OFICIAL VISTORIOU OS BENS NO LOCAL**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2022
PROCESSO N.º 21219.000598/2021-94
COMPROVANTE QUE O LEILOEIRO OFICIAL VISTORIOU OS BENS NO LOCAL**

Eu, Leiloeiro Público Oficial _____, CPF n.º _____, vistoriei o local dos serviços de leilão da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Chamamento Público e seus Anexos, bem como do estado e das disposições dos bens, objeto do presente Credenciamento.

Local e Data

Porto Velho, 14 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Farias Dias, Fiscal de Contrato - Conab**, em 20/06/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON CONCEICAO GOMES, Assistente de Superintendência Regional - Conab**, em 20/06/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS TWARDOWSKI, Membro(a) de Comissão - Conab**, em 20/06/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22227122** e o código CRC **D723E976**.